

CONVENÇÃO

COLETIVA

DE

TRABALHO

**Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem
e do Vestuário de Blumenau**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação,
Tecelagem e Vestuário de Timbó**

Fiação, Tecelagem e Vestuário de Timbó

2005/2006

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Cláusulas	Página
CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL.....	3
CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA	4
CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO	4
CLÁUSULA 04 – ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO.....	4
CLÁUSULA 05 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO	5
CLÁUSULA 06 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES	5
CLÁUSULA 07 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	5
CLÁUSULA 08 – AUXÍLIO CRECHE	5
CLÁUSULA 09 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA	5
CLÁUSULA 10 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE.....	6
CLÁUSULA 11 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA	6
CLÁUSULA 12 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO	6
CLÁUSULA 13 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	6
CLÁUSULA 14 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO	6
CLÁUSULA 15 – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA	7
CLÁUSULA 16 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 17 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO	7
CLÁUSULA 18 – EPI – USO OBRIGATÓRIO.....	7
CLÁUSULA 19 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS.....	7
CLÁUSULA 20 – FALTAS – ABONO	7
CLÁUSULA 21 – FALTAS JUSTIFICADAS.....	8
CLÁUSULA 22 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 23 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO	8
CLÁUSULA 24 – FÉRIAS – COMUNICAÇÃO E INÍCIO	8
CLÁUSULA 25 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS	8
CLÁUSULA 26 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS.....	8
CLÁUSULA 27 – GARANTIA À GESTANTE.....	9
CLÁUSULA 28 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	9
CLÁUSULA 29 – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 18 (DEZOITO) MESES.....	9
CLÁUSULA 30 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA	10
CLÁUSULA 31 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE	10
CLÁUSULA 32 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 33 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS	11
CLÁUSULA 34 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS.....	11
CLÁUSULA 35 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE FINAL DE ANO	12
CLÁUSULA 36 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS.....	12
CLÁUSULA 37 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS / FERIADOS.....	12
CLÁUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE.....	12
CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO MULHERES E MENORES	12
CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – REDUÇÃO GERAL OU PARCIAL.....	13
CLÁUSULA 41 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA.....	13
CLÁUSULA 42 – LICENÇA REMUNERADA PARA MÃE ADOTANTE.....	13
CLÁUSULA 43 – MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA	13
CLÁUSULA 44 – QUADRO DE AVISOS.....	13
CLÁUSULA 45 – SINDICALIZAÇÃO.....	13
CLÁUSULA 46 – UNIFORMES DE TRABALHO.....	13
CLÁUSULA 47 – PENALIDADES	14
CLÁUSULA 48 – QUITAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 49 – VIGÊNCIA	14
CLÁUSULA 50 – ASSINATURA DA CONVENÇÃO.....	14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau – SC, à Rua Alwin Schrader, 89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ**, com sede na cidade de Timbó – SC, à rua Wilhelm Butzke Senior, 154, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Norival Hercílio Bona**, devidamente autorizados, de acordo com as atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais, abrangendo os municípios de Timbó, Benedito Novo, Rio dos Cedros e Doutor Pedrinho nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário e o município de Indaial apenas na categoria do Vestuário, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS, representadas pelo Sindicato da Categoria econômica ora conveniente, reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional, independente da faixa salarial, no mês de abril de 2005, com o percentual de 7,0 % (sete por cento) incidente sobre o salário devido em março de 2005.

Parágrafo Primeiro:

Os salários dos empregados admitidos após a data base (01 de abril de 2004) serão reajustados na proporção de 1/12 dos percentuais do “caput”, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo período superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo:

Estão excluídos da presente cláusula:

- a) os empregados admitidos a partir de 01/04/2005;
- b) os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de abril de 2005, que não forem contratados quando do respectivo termo.

Parágrafo Terceiro:

Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidentes sobre os contratos rescindidos, estas deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de Julho/05, até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a respectiva homologação.

CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica estabelecida, uma remuneração mínima mensal a partir de 01 de abril de 2005 correspondente a R\$352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) quando da admissão de novos empregados e R\$393,80 (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) quando da efetivação do mesmo, após 90 (noventa) dias contados da data de admissão.

Parágrafo Primeiro

Para a admissão de empregados que não tenham trabalhado na indústria têxtil ou de confecção, fica estabelecido, a partir de 01/04/2005, a remuneração mínima mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho, contados da data da admissão. Após este prazo, o empregado, se efetivado, passará a perceber a remuneração de efetivação.

Parágrafo Segundo

Para comprovação do requisito de não ter trabalhado no setor têxtil ou de confecção, o empregado não poderá ter contrato de trabalho registrado na Carteira Profissional firmado com empresas destas categorias.

Parágrafo Terceiro

Estão excluídos do disposto desta cláusula os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, eventualmente promovidos e coordenados pelos municípios da base territorial do Sindicato.

CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO

A hora trabalhada no período noturno será remunerada com adicional legal de 20% (vinte por cento) somado de 5% (cinco por cento), de sorte que no total, o adicional noturno seja de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 04 – ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a quinze minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 05 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Ficam as empresas desobrigadas de realizarem as anotações na Carteira de Trabalho de seus trabalhadores, exceto quando do desligamento do quadro funcional, por solicitação do trabalhador ou imposição legal.

CLÁUSULA 06 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão feitas no Sindicato, desde que o empregado já tenha completado, pelo menos, 91 (noventa e um) dias de serviço na empresa, exceto nos contratos por prazo determinado, podendo, o pagamento do valor das parcelas rescisórias, ser efetuado por crédito em conta corrente bancária, aberta em nome do empregado.

CLÁUSULA 07 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para as empresas que não possuem serviço médico/odontológico, próprios ou conveniados, os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical laboral, serão aceitos para todos os efeitos.

CLÁUSULA 08 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 empregadas com mais de 16 anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a R\$38,00 (trinta e oito reais), por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 1 (um) ano. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a R\$24,00 (vinte e quatro reais), por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro

O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis; quando inferiores serão complementadas até os percentuais estipulados no "caput".

CLÁUSULA 09 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 10 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

O empregado que tiver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, terá direito a uma indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, preservado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência, para realizar serviços extraordinários, será garantida a remuneração de no mínimo, três horas, quando o trabalho realizado for inferior a este período de tempo.

CLÁUSULA 12 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado por auxílio doença, a cargo da Previdência Social, receberá uma complementação de salário até o seu valor líquido, limitado ao teto da Previdência Social, pelo número de dias de seu afastamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, devendo ser pago no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do comprovante de pagamento do benefício da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro

Considera-se valor líquido de salário, para efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 13 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas que não recolherem ao Sindicato dos Trabalhadores os descontos relacionados com as contribuições associativas e assistenciais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a sua realização, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido.

CLÁUSULA 14 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA 15 – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, dando o motivo básico de sua demissão.

CLÁUSULA 16 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e quotas de cooperativas e similares, mensalidades do sindicato e taxa negocial, compras na farmácia do Sindicato dos Trabalhadores, este último, mediante adesão da empresa empregadora, assegurando-se ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA 17 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, 15 (quinze) dias na vigência desta convenção, por empresa, na base territorial, para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, após solicitação do sindicato com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA 18 – EPI – USO OBRIGATÓRIO

A inutilização, estrago, ou perda do EPI, por imperícia, negligência ou imprudência do empregado, será indenizado pelo mesmo, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único

O fornecimento do equipamento individual de proteção (EPI), torna o uso obrigatório, desde que comprovado por ficha de controle individual, assinada pelo empregado e faculta ao empregador a aplicação gradativa das penas de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

CLÁUSULA 19 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão e demissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador.

CLÁUSULA 20 – FALTAS – ABONO

As empresas que dispõem de serviço médico e odontológico, próprios ou conveniados terão a seu encargo o exame médico para abono das faltas correspondentes a esse período, somente devendo encaminhar o segurado à previdência social quando a duração da incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 21 – FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) falecimento de sogro ou sogra, até 2 (dois) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge ou filhos menores, pai e mãe, 3 (três) dias consecutivos;
- c) internamento por doença ou acidente de cônjuge ou filhos menores de quatorze anos, 01 (um) dia durante a vigência da convenção;
- d) matrimônio do empregado, 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 22 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO

As empresas, em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao Sindicato de Classe, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA 23 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO

Para atender ao que dispõe o art. 143. Parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

CLÁUSULA 24 – FÉRIAS – COMUNICAÇÃO E INÍCIO

As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias.

Parágrafo Único

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dia já compensado.

CLÁUSULA 25 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após completar 91 (noventa e um) dias na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato de trabalho, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA 26 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 27 – GARANTIA À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego ou salário desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se das garantias previstas no "caput", os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo

Para fazer jus ao benefício do "caput", a empregada gestante deverá comprovar no prazo de até 60 (sessenta) dias, no departamento pessoal, mediante atestado médico, a gestação adquirida na vigência do Contrato de Trabalho, prazo este contado da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 28 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto "A", a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subseqüentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 29 – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 18 (DEZOITO) MESES

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 6 (seis) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro

Ficam excluídos dessa garantia os casos de contrato por prazo determinado, experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Terceiro

Fica vedada a transferência da contagem do tempo de serviço da modalidade especial para a normal e vice-versa, valendo o tempo de serviço onde o empregado tenha trabalhado o maior período.

Parágrafo Quarto

Entende-se por " prazos mínimos " o menor lapso de tempo necessário para aquisição ao direito à aposentadoria.

CLÁUSULA 30 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar e solicitar demissão da empresa em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, fará jus, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal mensal, quando contar de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
- c) 2 (dois) salários nominal mensal, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

Parágrafo Único

Fica excluída do cumprimento desta cláusula a empresa que através de políticas internas tiver condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 31 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho, com morte ou invalidez total permanente, pagarão à família do empregado ou ao acidentado, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal mensal do mesmo, sem que tal fato implique na aceitação de eventual responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Se for constatada culpa do empregado, quando da ocorrência de acidente de trajeto, a empresa ficará liberada da indenização.

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem seguro de vida em grupo, planos de previdência privada e outras condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 32 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas estão autorizadas a pleitear diretamente ao órgão competente, a redução, para até 30 (trinta) minutos, do intervalo para repouso e alimentação, ficando a critério do órgão o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA 33 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS

Além do horário de trabalho já implantado nas empresas e para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) Funcionamento nos horários diurnos durante uma semana com duração de 40 horas (cinco dias de oito horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 horas (seis dias de oito horas) – Semana Espanhola.
- b) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho (de segunda a sexta – feira 8 horas diárias e aos sábados 4 horas de trabalho).
- c) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho, para o terceiro turno, sendo no domingo das 22:30 horas às 05:00 horas e de segunda a sexta-feira das 22:00 horas às 05:00 horas.
- d) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando as horas do sábado durante os demais dias da semana, sendo nos seguintes horários:
 - 1º turno: 05:00 às 14:18 horas – com 30 (trinta) minutos de intervalo,
 - 2º turno: 14:18 às 23:24 horas – com 30 (trinta) minutos de intervalo,
 - 3º turno: 23:24 às 05:00 horas – com 30 (trinta) minutos de intervalo,
 - Horário Normal: 07:30 às 17:18 horas – com 60 (sessenta) minutos de intervalo.
- e) Funcionamento de 5º turno, com trabalho aos sábados e/ou domingos e/ou feriados com jornadas diárias de até 12 (doze) horas.
- f) Duração semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho. A adaptação para esta jornada de trabalho dar-se-á com a respectiva adequação salarial.

Parágrafo Único

A adoção das alternativas aqui previstas não implicará na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho.

CLÁUSULA 34 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias, entre feriados, que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

CLAUSULA 35 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE FINAL DE ANO

Além das formas usualmente estabelecidas, as empresas que pretenderem dar folga aos empregados entre Natal e Ano Novo, poderão, fazê-lo mediante acordo realizado com a maioria dos mesmos, notificado o Sindicato dos Trabalhadores, nos seguintes termos:

- a) A folga será concedida mediante a compensação pelo não pagamento das horas de trabalho realizadas em um dos dias dos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias, excetuando-se o mês de Março.
- b) A compensação ficará limitada aos dias que corresponderão as folgas do final de ano, considerando-se um dia não pago, por um dia de folga.
- c) Para os empregados mensalistas, o acordo estabelecerá a forma de compensação.

CLÁUSULA 36 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas, em comum acordo com a maioria dos empregados, envolvidos pelo sindicato de classe, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando-a durante uma semana e compensando-a em outras, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 37 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS / FERIADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos para lanche não serão computados na jornada de trabalho diária do empregado.

CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO MULHERES E MENORES

É facultado às empresas, celebrarem acordos de prorrogação de jornada de trabalho de mulheres e menores, para fins de compensação dos sábados, mediante entendimentos diretos, desde que observada a legislação pertinente, e assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – REDUÇÃO GERAL OU PARCIAL

É lícito em caso de necessidade ou prejuízo, devidamente comprovados, a redução geral ou parcial da jornada e salários dos empregados da empresa ou de determinados setores da mesma, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25 %, respeitado, em qualquer caso o mínimo legal.

CLÁUSULA 41 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, e as realizadas nas 24 (vinte e quatro) horas correspondente ao repouso semanal remunerado e feriados, com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 42 – LICENÇA REMUNERADA PARA MÃE ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 92 (noventa e dois) dias, para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, prazo este contado da data em que foi assinado o termo de guarda e responsabilidade.

CLÁUSULA 43 – MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

As empresas não poderão utilizar-se de mão-de-obra de terceiros nas atividades fins e dentro dos setores produtivos, exceto nos casos de mão-de-obra temporária, previstos em Lei.

CLÁUSULA 44 – QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva Entidade Sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA 45 – SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 46 – UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer, gratuitamente aos empregados, uniformes, macacões, outras vestimentas, equipamentos de proteção individual e de segurança.

CLÁUSULA 47 – PENALIDADES

Descumprimento de Obrigação de Fazer: As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

Parágrafo Segundo

A aplicação da multa estipulada no "caput" só efetivar-se-á quando a parte deixar de cumprir a obrigação, após ter sido notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA 48 – QUITAÇÃO

Com a assinatura deste instrumento, as partes dão por supridas as regras da negociação coletiva, estando quitado o reajuste salarial do período compreendido entre 01/04/2004 à 31/03/2005, bem como eventuais obrigações deles decorrentes, sendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada com base nos artigos 7º , incisos VI e XXVI da Constituição Federal, mantida a data base da categoria em 1º de Abril.

CLÁUSULA 49 – VIGÊNCIA

Independente do depósito para registro na DRT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência entre 1º de Abril de 2005 até 31 de Março 2006.

CLÁUSULA 50 – ASSINATURA DA CONVENÇÃO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 18 de Abril de 2005.

ULRICH KUHN
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau

NORIVAL HERCÍLIO BONA
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem
e do Vestuário de Timbó